



Assunto: COVID-19: Divulgação do Decreto-Lei 53-A/2021, de 16 de junho, que altera diversas medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente o funcionamento dos centros de dia acoplados a outras respostas sociais

Exmo.(a) Senhor(a) Provedor(a),

Serve a presente Circular, para informar V/ Exa. da publicação do Decreto-Lei n.º 53-A/2021, de 16 de junho, que altera diversas medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

No que diz respeito ao funcionamento das respostas sociais, “*determina a **retoma das atividades de apoio social desenvolvidas em centros de dia com funcionamento acoplado a outras respostas sociais, a partir do dia 1 de julho de 2021***” (N/sublinhado), pela revogação o Art.º 9, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Ou seja, este normativo prevê que, a partir de 1 de julho, as atividades dos centros de dia acoplados a outras respostas sociais, nomeadamente a ERPI’s, retomem o seu funcionamento regular, nas instalações da resposta social, deixando de ser necessária a avaliação das condições de reabertura, a realizar pela Misericórdia, pelo ISS, IP e pela autoridade de saúde local.

Não obstante, desde o início da pandemia, têm-se verificado nas ERPI’s surtos de COVID-19, pelo que muitos dos seus utentes (e trabalhadores) não foram ainda vacinados (entenda-se com uma ou com as duas doses da vacina, consoante o esquema vacinal).





Relembramos que, consoante a Norma 002/2021 da DGS, de 30 de janeiro, atualizada a 4 de maio, “*as pessoas que recuperaram de infeção por SARS-CoV-2, diagnosticada há, pelo menos, 6 meses podem ser vacinadas contra a COVID-19, de acordo com a faixa etária a que pertencem*”, o que implica que utentes que tenham estado infetados, não são considerados prioritários na toma da vacinação, tendo de aguardar pelo menos 6 meses desde o dia da notificação do caso (nos termos da Norma 020/2020 da DGS).

Pela mesma razão, muitos utentes dos centros de dia das Misericórdias não estão ainda vacinados, caso estejam a recuperar de infeção por SARS-CoV-2.

Ora esta situação, provoca um enorme risco para os utentes destas duas respostas sociais, ou outras a que os centros de dia estejam acoplados, verificando-se atualmente novas infeções em ERPI’s.

Assim, pelo exposto, é entendimento desta União que:

1. **Caso os centros de dia sejam acoplados a ERPI’s (ou outras respostas sociais), cujos utentes não estão ainda vacinados, mantenham o seu funcionamento em domiciliação;**
2. De modo a que não sejam hipotecados os Acordos de Cooperação celebrados para o funcionamento dos centros de dia, deverão as Misericórdias oficializar os Centros Distritais, manifestando a sua intenção de manter o funcionamento em domiciliação, expondo o motivo, com base na minuta que se anexa;
3. **Todos os centros de dia que funcionem acoplados a outras respostas sociais e cujos utentes, de ambas as respostas, sejam vacinados, deverão retomar o seu funcionamento nos termos do Decreto-Lei n.º 53-A/2021, de 16 de junho;**
4. Durante o dia de ontem, em declarações à comunicação social, a ministra da Saúde “*recordou também "que já há algum tempo" a Direção-Geral da Saúde emitiu um ofício para que o tempo entre a recuperação da doença e a vacinação fosse de 90 dias, garantindo que essa medida "já está a ser aplicada"*”, tendo sido enviada uma “circular” que, no entanto, não se encontra disponível para consulta pública;





5. **Assim, nos casos de Misericórdias que estejam a aguardar o término dos 6 meses para solicitar a vacinação de utentes e funcionários, e quando já tiverem decorrido 90 dias sobre a recuperação da doença, devem as mesmas oficial formalmente a Autoridade de saúde Local, Camara Municipal e Segurança Social para o urgente agendamento de vacinação aos utentes e funcionários das Estruturas Residenciais conforme vem expresso na circular referida no ponto 4;**
6. Para utentes das ERPI ou dos CD, onde houve a legalmente prevista recusa na vacinação, devem os mesmos subscrever Termo de Responsabilidade atestando o pleno conhecimento do risco da decisão não podendo estes ser excluídos da frequência da resposta por este motivo.

Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre esta matéria poderão contactar o Gabinete de Ação Social através do número 211 526 786 ou através do email **susana.branco@ump.pt**.

Na certeza da melhor atenção, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente do Secretariado Nacional UMP

Manuel Caldas de Almeida

Anexo: Decreto-Lei n.º 53-A/2021, de 16 de junho e minuta de ofício a dirigir aos Centros Distritais

